

<b>PROCESSO Nº:</b>	@REP 21/00112540
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado da Educação
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Luiz Fernando Cardoso
<b>INTERESSADOS:</b>	Secretaria de Estado da Educação (SED) Natalino Uggioni Greice Sprandel da Silva Deschamps Wilson José de Franceschi
<b>ASSUNTO:</b>	Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Concorrência Pública 347/2020 - serviços de manutenção predial (Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo contra Incêndio), das edificações da Regional 02 - Blumenau
<b>RELATOR:</b>	Cesar Filomeno Fontes
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 792/2021

### 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos da Representação formulada pela empresa WDF Serviços Eireli acerca de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência n. 347/2020, lançado pela Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é “a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Manutenção Predial, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil” a serem executados nas unidades escolares da Regional 02 – Blumenau, com critério de julgamento das propostas sob o maior desconto percentual sobre a tabela SINAPI, com valor previsto para a Ata de Registro de Preços de R\$ 4.050.000,00.

A sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação estava prevista para o dia **08/03/2021**, às 08:30<sup>1</sup>.

Resumidamente, a Representante insurge contra as seguintes possíveis irregularidades:

- a) Estimativa de custos deficiente, com valores inexequíveis e ausência de previsão para pagamentos de deslocamento, hospedagem e alimentações dos funcionários;
- b) Termo de Referência deficiente, sem especificações dos materiais;

<sup>1</sup> Fl. 14

c) Inconsistência na composição do BDI decorrente da diferença da alíquota do ISSQN nos diferentes municípios a serem executados os serviços.

Ao final, solicita que a licitação seja suspensa e posteriormente anulada, para que a Secretaria de Estado da Educação realize as correções apontadas<sup>2</sup>.

Salienta-se que o representante impugnou outros dois editais de manutenção predial lançados pela Secretaria de Estado da Educação, apontando as mesmas irregularidades, e foram analisados nos processos @REP 21/00117186 e @REP 21/00116961.

A admissibilidade foi analisada por esta Diretoria no Relatório DLC-165/2021<sup>3</sup>, no qual concluiu que todos os requisitos foram cumpridos. Quanto ao mérito, verificado no mesmo relatório, concluiu-se pela presença da irregularidade no orçamento impropriamente avaliado, mais especificamente quanto a: (i) ausência de critérios para estabelecimento dos custos de transporte nos serviços fora da sede; (ii) ausência de critério para composições de custos de serviços não constantes no SINAPI; e (iii) composição do BDI sem considerar as alíquotas específicas para cada município. Sugeriu-se sustar cautelarmente o edital e determinar a audiência do subscritor do edital, o que foi acatado pelo Sr. Relator na Decisão Singular GAC/CFF-145/2021<sup>4</sup>:

Diante do exposto, considerando, neste momento, a plausibilidade dos apontamentos realizados pela Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, e encontrando-se preenchidos os requisitos legais do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, conforme fundamentou o Relatório DLC n. 165/2021, decido:

**1. Conhecer da Representação** formulada pela empresa WDF Serviços Eireli, em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e no art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

**2. Determinar, cautelarmente**, ao Senhor Natalino Uggioni – Secretário de Estado da Educação e Subscritor do Edital, com fundamento no art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a sustação do Edital de Concorrência n. 347/2020, da Secretaria de Estado da Educação, com data de abertura prevista para o dia 08/03/2021, até deliberação posterior que revogue a medida ou até decisão definitiva, em razão de:

2.2.1. Orçamento básico impropriamente avaliado em afronta aos arts. 6º e 7º, § 2º, inciso I da Lei n. 8.666/1993, decorrente de:

<sup>2</sup> Fl. 9

<sup>3</sup> Fls. 103 a 114

<sup>4</sup> Fls. 115 a 119



2.2.1.1. Ausência de critérios para estabelecimento dos custos de transporte nos serviços fora da sede (item 2.2.1 do Relatório n. DLC – 165/2021);

2.2.1.2. Ausência de critério para composições de custos de serviços não constantes no SINAPI (item 2.2.1 do Relatório n. DLC – 165/2021);

2.2.1.3. Composição do BDI sem considerar as alíquotas específicas para cada município (item 2.2.3 do Relatório n. DLC – 165/2021).

**3. Determinar a audiência do Senhor Natalino Uggioni**, já qualificado, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal, c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar alegações de defesa, em razão da irregularidade descrita no item 3.2. da Conclusão do Relatório n. DLC – 165/2021.

**4. Determinar** o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para os fins do disposto no § 1º do artigo 114-A do Regimento Interno.

**5. Determinar** à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36, § 3º da Resolução n° TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n° TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

**6. Dar ciência** da Decisão e do Relatório Técnico à Representante, à Secretaria de Estado da Educação e ao seu Controle Interno.  
Publique-se.

A sustação cautelar foi ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas na sessão ordinária virtual com início em 03/03/2021<sup>5</sup>.

Contudo, após essa decisão, chegaram mais quatro representações envolvendo editais lançados pela Secretaria de Estado da Educação visando a manutenção de escolas de outras regiões do Estado (@REP 21/00144582, @REP 2100144663, @REP 2100144744 e @REP 2100144825). Uma vez que essas novas representações requereram a sustação cautelar e que os efeitos fossem estendidos para outras 34 licitações de mesma natureza, esta Diretoria externou novo posicionamento, ponderando os riscos de a Administração deixar toda a rede estadual de educação sem manutenção predial.

Com base nessa ponderação e uma vez que trata de ata de registro de preço, o que não implica necessariamente na assinatura de um contrato tão logo ocorra a adjudicação da licitação, o Sr. Relator revogou a medida cautelar na Decisão Singular GAC/CFF-248/2021<sup>6</sup>:

Diante do exposto, nos termos do art. 114-A, § 10, do Regimento Interno, tendo em vista os elementos contidos nos autos e considerando as razões apresentadas pela DLC, DECIDO por:

1. Revogar de ofício a medida cautelar deferida mediante a Decisão Singular n. GAC/CFF 145/2021.

<sup>5</sup> Fl. 125

<sup>6</sup> Fls. 128 a 130



2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para os fins do disposto no § 1º do artigo 114-A do Regimento Interno.

3. Dar ciência da presente Decisão e do Relatório Técnico à Representante, à Secretaria de Estado da Educação e ao seu Controle Interno.

Essa revogação também foi ratificada pelo Plenário em sessão ordinária virtual<sup>7</sup>.

Em consulta ao Portal de Compras do Governo de Santa Catarina<sup>8</sup>, verificou-se que o certame ainda se encontra na fase de “julgamento da habilitação”.

Após as comunicações de praxe, em que pese a audiência tenha sido remetida ao Sr. Natalino Uggioni, subscritor do Edital e Secretário da Educação à época, o Sr. Rafael do Nascimento, Consultor Jurídico, apresentou as justificativas<sup>9</sup> quanto aos apontamentos.

O Sr. Natalino Uggioni juntou sua defesa às fls. 147 a 150 e confirmou o seu envio às fls. 154 a 157.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer MPC/DRR/1019/2021<sup>10</sup> informando que os esclarecimentos não haviam passado pela análise da área técnica e, por isso, sugeriu o retorno dos autos à DLC, o que foi deferido pelo Sr. Relator no Despacho GAC/CFF-839/2021<sup>11</sup>.

## 2. ANÁLISE

Na instrução inicial<sup>12</sup>, após verificar o que foi apontado pelo representante, concluiu-se que havia indícios de orçamento impropriamente avaliado, em afronta aos art. 6º e 7º, § 2º, inciso I da Lei (federal) n. 8.666/1993. Mais especificamente, as irregularidades apuradas foram:

- ausência de critérios para estabelecimento dos custos de transporte nos serviços fora da sede;
- ausência de critério para composições de custos de serviços não constantes no SINAPI;
- composição do BDI sem considerar as alíquotas específicas para cada município.

<sup>7</sup> Fl. 133

<sup>8</sup> Disponível em: [http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&Itemid=178](http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=178) Acesso em 14/07/2021

<sup>9</sup> Fls. 140 a 143

<sup>10</sup> Fls. 158 e 159

<sup>11</sup> Fl. 160

<sup>12</sup> Fls. 103 a 114

Os documentos juntados pelo Sr. Natalino Uggioni, subscritor do Edital e Secretário da Educação à época esclareceram<sup>13</sup> que a sua participação no processo foi apenas como subscritor, sem participação efetiva nas especificações e definições de critérios técnicos.

Assim, todos os pontos questionados por esse TCE/SC foram justificados pela defesa<sup>14</sup> do Sr. Rafael do Nascimento, Consultor Jurídico, e serão analisados a seguir.

#### 2.1. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA ESTABELECIMENTO DOS CUSTOS DE TRANSPORTE NOS SERVIÇOS FORA DA SEDE

O representante alegou<sup>15</sup> que o edital possuía graves erros, citando que o orçamento não definia critérios para despesas com deslocamento, uma vez que os serviços seriam executados em diversas cidades.

Na análise inicial desta DLC, considerou-se que o representante possuía razão em seus argumentos, pois os custos com transporte para serviços distantes da sede não estão previstos nos encargos complementares computados na tabela de referência do SINAPI. Explanou-se que<sup>16</sup>:

[...] Ou seja, a execução de um serviço em Luiz Alves vai gerar um custo de transporte maior para a contratada do que os serviços realizados em Blumenau. Neste sentido, o Termo de Referência deve estabelecer critérios para pagamentos de transporte em serviços realizados fora da sede, critério ausente no edital em tela.

A defesa indica<sup>17</sup> que utilizou apostila do TCU com orientações para elaboração de planilha orçamentária de obras públicas. Explica que a composição auxiliar, no caso da mão de obra, contabiliza o salário, as leis sociais do operador e os encargos complementares, este último composto de custos de alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, exames médicos e seguro de vida em grupo.

Os argumentos da defesa não merecem prosperar. Conforme arguido anteriormente, o custo de transporte dos encargos complementares refere-se a

<sup>13</sup> Fl. 149

<sup>14</sup> Fls. 140 a 143

<sup>15</sup> Fl. 4

<sup>16</sup> Fl. 108

<sup>17</sup> Fls. 142 e 143

deslocamentos usuais “casa-trabalho”, equivalente ao vale transporte. É o que consta na “memória de cálculo – encargos complementares” do SINAPI<sup>18</sup>:

Considerando que o deslocamento de trabalhadores até o canteiro varia significativamente de obra para obra e de empregado para empregado em função da diversidade de localização de suas residências, foi adotada uma situação paradigma representada pela utilização de uma passagem de ida e uma passagem de volta. O custo foi obtido adotando-se o valor médio das tarifas da região ou, quando existente, o valor de passes únicos e sistemas especiais de cobrança.

A Lei Federal nº 7.418/85, que institui o Vale Transporte, determina que o empregador participe dos gastos de deslocamento do trabalhador, com o equivalente à parcela que exceder 6% de seu salário base (Tabela 3). Foi adotado como salário base aquele da categoria de servente, mão de obra de maior incidência na maioria dos empreendimentos. Algumas CCT, todavia, determinam que o empregador arque integralmente com esse custo.

Assim, não é possível desconsiderar que as empresas terão gastos não computados no orçamento para transporte da mão de obra. Como um caso semelhante, cita-se a situação de realização de serviços terceirizados em cidade diversa do habitual, prevista no Prejulgado 2123 deste TCE/SC, *mutatis mutandis*:

1. Em contrato de prestação de serviços, na modalidade terceirização, com deslocamento de funcionários da empresa contratada (terceirizada) para outra cidade, não é cabível o pagamento de diárias pelo ente público (tomador de serviço) diretamente aos funcionários terceirizados, por serem devidas pela empresa contratada aos seus funcionários;
2. O orçamento referente à licitação de serviços terceirizados deve prever entre os custos unitários, as despesas com transporte e hospedagem de funcionários da empresa, quando necessário o deslocamento para cidades diversas daquela em que o serviço é habitualmente prestado.

Continuando a argumentação, o responsável ressalta que os materiais também possuem contabilização de transportes horizontal e vertical nas suas composições e o “SINAPI ainda conta com composições específicas para orçar os custos com transportes de materiais, custos de equipamentos e custos de mão de obra com encargos complementares”<sup>19</sup>.

Essa parte é verdadeira, porém não cabe como justificativa, pois não foi esse o problema apurado.

Os transportes horizontal e vertical dos materiais realmente são computados nas suas respectivas composições e servem para a movimentação

<sup>18</sup> Disponível em: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-memorias-de-calculo/MEMORIA\\_DE\\_CALCULO\\_ENC\\_COMPLEMENTAR\\_A\\_PARTIR\\_NOVEMBRO\\_2019.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-memorias-de-calculo/MEMORIA_DE_CALCULO_ENC_COMPLEMENTAR_A_PARTIR_NOVEMBRO_2019.pdf) Acesso em 14/07/2021.

<sup>19</sup> Fl. 143



dentro do próprio canteiro. No caso de movimentações maiores, conforme o próprio responsável aduz, podem ser considerados serviços específicos de transporte previstos na tabela do SINAPI. Contudo, esses serviços servem apenas para transporte de materiais, considerando um caminhão basculante como veículo, por exemplo.

A irregularidade representada é exclusivamente quanto a ausência de remuneração para o transporte da mão de obra, a qual, conforme explanação anterior, não foi devidamente esclarecida pelo Secretário.

A ausência de remuneração de despesas com transporte para localidades distantes pode afetar em demasia o licitante e, inclusive, prejudicar o interesse público. Por exemplo, a empresa teria que se deslocar apenas para trocar uma lâmpada? E na semana seguinte, caso ocorra um vazamento em uma torneira, arcará com novo transporte? Da parte da empresa, caso seja demandada de pequenos serviços de manutenção, com baixa remuneração por ordem de serviço, resultaria em prejuízo financeiro à empresa, que teria que deslocar equipe com frequência sem ser ressarcida pelo transporte. Querendo evitar essas frequentes viagens, a empresa poderá tentar retardar esses serviços para que sejam feitos com um único deslocamento, o que resulta na baixa qualidade da conservação do patrimônio, prejudicando o interesse público.

Para melhor visualização de um caso concreto, esta Diretoria verificou durante a inspeção *in loco* realizada em 2018 decorrente do processo RLI 13/00640178, nas escolas geridas pela ADR de Joinville, hoje geridas pela própria SED, que a escola Maria Amin Ghanem localizada em Joinville apresentava a manutenção em dia. Por outro lado, a EEB Vereadora Ruth Nóbrega Martinez, localizada no interior de São Francisco do Sul apresentava condições precárias de manutenção. Possivelmente, uma das razões para isso seja a distância das escolas. É isso que se pretende evitar com essa correção dos termos do edital.

Por conta desta irregularidade, cogitou-se alguns encaminhamentos possíveis. O primeiro seria quanto a anulação do certame com determinação para que seja acrescentada esta remuneração para transporte na republicação. Porém, essa decisão traria enorme prejuízo à sociedade, com o refazimento de 34 licitações que já estão na fase de avaliação da proposta, atrasando ainda mais qualquer manutenção nas escolas do Estado inteiro.



No entanto, há que se ponderar o impacto que a ausência dessa cláusula causou nas propostas dos licitantes, que podem ter previsto uma margem de risco maior devido a essa incerteza na quantidade de deslocamentos não remunerados. De qualquer maneira, como explanado anteriormente, o que se observa é que as escolas mais próximas acabam sendo privilegiadas quanto a manutenção rotineira.

Portanto, como alternativa, a fim de diminuir o impacto dessa ausência de remuneração nas propostas das licitantes, a própria Secretaria de Estado da Educação pode propor uma metodologia de remuneração, bem como um critério de medição, que valeria para todos esses contratos igualmente.

Ademais, essa situação é idêntica ao caso devidamente analisado no processo @REP 21/00117186 e devem ser evitadas decisões conflitantes por parte dessa Corte de Contas.

Com isso, sugere-se determinar à Unidade Gestora que avalie forma de remuneração e critério de medição para os serviços de deslocamentos não incluídos no orçamento.

## 2.2. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DE SERVIÇOS NÃO CONSTANTES NO SINAPI

Outro erro de orçamento apontado<sup>20</sup> pela Representante foi quanto a ausência de regramento para materiais não inclusos na Tabela SINAPI.

O entendimento desta área técnica foi que, por se tratar de manutenção e conserva, o edital deve possuir esta previsão, sob risco de inviabilizar a execução de determinados serviços. Citou-se o Acórdão n. 1238/2016 TCU-Plenário, que indica uma metodologia para essa hipótese:

9.2.3. no caso de utilização de material que não faça parte da tabela Sinapi, a exemplo do item 4, do anexo I, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 211/2015, realize pesquisa junto a três fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço acordado incida o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela Sinapi

A Secretaria de Estado da Educação indicou que “eventuais itens que não constam na SINAPI não serão executados nesta ata”<sup>21</sup>.

<sup>20</sup> Fl. 4

<sup>21</sup> Fl. 143





Com esse esclarecimento, conclui-se que essa irregularidade foi sanada, uma vez que não serão executados serviços sem previsão no orçamento. De qualquer forma, a preocupação da Representante é válida, pois, devido à natureza do objeto (manutenção), podem surgir serviços diferentes dos previstos. Assim, resta recomendar à Secretaria de Estado da Educação que, em licitações futuras de manutenção predial, preveja metodologia para orçamentação de material que não conste na tabela SINAPI, aos moldes do Acórdão n. 1238/2016 TCU-Plenário.

### 2.3. COMPOSIÇÃO DO BDI SEM CONSIDERAR AS ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS PARA CADA MUNICÍPIO

Por fim, a Representante alega<sup>22</sup> que o edital abrange vários municípios, tornando impossível a adoção de uma alíquota única para o ISSQN na parcela do BDI, inviabilizando a formulação de preços dos licitantes.

Do Memorial Descritivo<sup>23</sup>, extraiu-se a informação de que o orçamento básico adotou a alíquota do ISSQN em 3%<sup>24</sup> para todos os serviços, vedando a adoção de alíquota superior. Porém, ao analisar as alíquotas de ISSQN dos municípios da Regional abrangida, constatou-se que existem três alíquotas diferentes<sup>25</sup>:

No município de **Blumenau**, o ISSQN é regido pela Lei Complementar (municipal) n. 623/2007, que estabelece a **alíquota de 5%** para serviços constantes nos itens 7.02 e 7.05, conforme redação dada pela Lei Complementar (municipal) n. 1147/2017. Esta alíquota também é praticada pelo município de **Ilhota**, conforme o art. 21 da Lei Complementar (municipal) n. 7/2003.

O Código Tributário de **Gaspar** por sua vez, estabelece para os serviços constantes nos itens 7.02 e 7.05<sup>26</sup> a **alíquota de 3%**. Alíquota também praticada pelo município de **Luiz Alves**, conforme Anexo da Lei Complementar (municipal) n. 3/2003.

Em **Pomerode**, o ISSQN é regulamentado pela Lei Complementar (municipal) n. 100/2003, que estabelece a **alíquota de 3,5%** para os referidos itens.

Concluiu-se que essas diferentes alíquotas podem comprometer a formulação da melhor proposta para a administração por parte dos licitantes, uma vez que pode gerar preços de serviços inexequíveis nos municípios com alíquotas

<sup>22</sup> Fl. 9

<sup>23</sup> Fls. 36 e 37

<sup>24</sup> O Edital de Concorrência n. 349/2020 fez a ponderação acerca da não incidência do ISS sobre os materiais, considerando na composição 50% da alíquota do ISSQN.

<sup>25</sup> Fls. 110 e 111

<sup>26</sup> Anexo I da Lei (municipal) n. 1.330/1991 alterada pela Lei Complementar (municipal) n. 24/2005

mais altas, com conseqüente risco de abandono do contrato ou aditivos para corrigir o problema.

Sobre essa divergência, a defesa aponta<sup>27</sup> que o Estado não terá prejuízo, pois o edital adotou um ISS base de 1,50%, valor menor do que a alíquota dos municípios onde serão realizados os serviços.

Primeiramente, necessário esclarecer que o ISS é aplicado apenas sobre a parcela da mão de obra, descontando os materiais. Assim, o valor de 1,50% aplicado no BDI não deve ser comparado diretamente com os valores legais das alíquotas em cada Município. Ou seja, considerando que a premissa do memorial descritivo é de que metade do valor contratual será com material, também reduzimos as alíquotas à metade para aplicação no BDI. Dessa forma, haveria casos em que a alíquota efetiva do ISS seria igual do que a efetiva ou maior, não havendo prejuízo à Administração.

Porém, a defesa não argumentou quanto ao comprometimento da proposta dos licitantes que teriam que arcar com a diferença desfavorável a eles.

De qualquer forma, em nova análise, verificou-se que, em que pese haja variação da alíquota do ISS, o seu impacto será insignificante contratualmente. Reduzindo a metade as alíquotas para aplicação no BDI, teremos a maior parcela do BDI em Blumenau e Ilhota, com 2,5%, que seria o caso mais grave em desfavor do contratado.

Assim, caso a totalidade do contrato (R\$ 4.050.000,00) seja executado em Blumenau e Ilhota, a empresa gastaria R\$ 101.250,00 em ISS, e seria remunerada contratualmente em R\$ 60.750,00, arcando com um prejuízo de R\$ 40.500,00. Entende-se que, nesse caso concreto, esse pequeno valor de diferença é inerente ao orçamento que nunca terá precisão de 100%.

Conclui-se por sanar esta irregularidade.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando a Representação formulada pela empresa WDF Serviços Eireli acerca de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência n. 347/2020, lançado pela Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é “a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Manutenção Predial, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do

<sup>27</sup> Fl. 143



Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil” a serem executados nas unidades escolares da Regional 02 – Blumenau, com critério de julgamento das propostas sob o maior desconto percentual sobre a tabela SINAPI, no valor previsto para a Ata de Registro de Preços é de R\$ 4.050.000,00.

Considerando a resposta da audiência do Sr. Rafael do Nascimento, Consultor Jurídico, e do Sr. Natalino Uggioni, subscritor do Edital e Secretário da Educação à época

Considerando que a situação é idêntica ao caso devidamente analisado no processo @REP 21/00117186 e devem ser evitadas decisões conflitantes por parte dessa Corte de Contas.

Considerando que não se trata de análise exaustiva, uma vez a análise ficou restrita aos fatos representados por limitação imposta pelo art. 69, § 2º, da Lei Complementar n. 202/2000.

Diante do exposto, a Diretoria de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a representação, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência n. 347/2020, lançado pela Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é “a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Manutenção Predial, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil” a serem executados nas unidades escolares da Regional 02 – Blumenau, no tocante ao orçamento básico imprópriamente avaliado em afronta aos art. 6º e 7º, § 2º, inciso I da Lei (federal) n. 8.666/1993, decorrente de ausência de critérios para estabelecimento dos custos de transporte nos serviços fora da sede (item 2.2.1 do Relatório DLC-165/2021 e 2.1 do presente Relatório).

**3.2. FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** à Secretaria de Estado da Educação para que avalie, e encaminhe a este Tribunal de Contas, uma metodologia de

remuneração e critério de medição para os serviços de deslocamentos não incluídos no orçamento, evitando-se as questões expostas no item 2.1 do presente Relatório.

**3.3. RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Educação que, em licitações futuras de manutenção predial, preveja metodologia para orçamentação de material que não conste na tabela SINAPI, aos moldes do Acórdão n. 1238/2016 TCU-Plenário (item 2.2 do presente Relatório).

**3.4. DAR CIÊNCIA** à Representante, à Secretaria de Estado da Educação, ao seu Controle Interno e ao Conselho Estadual de Educação.

É o Relatório.

Diretoria de Licitações e Contratações, em 14 de julho de 2021.

RENATA LIGOCKI PEDRO  
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

ROGERIO LOCH  
Coordenador

CAROLINE DE SOUZA  
Diretora